



**LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - D.O. 11.11.2025.**

Autor: Deputados Dr. Eugênio e Valmir Moretto

**Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 (...)

(...)

§ 2º A proteção, a conservação e o uso sustentável das áreas úmidas no Estado serão regulamentadas pelo CONSEMA, observado o disposto na legislação federal, incluindo os procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, a supressão de vegetação e o licenciamento específico de obras de drenagem.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 65-A à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 65-A Para fins de aplicabilidade do art. 10 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, serão consideradas de uso restrito as áreas úmidas quando estiverem inseridas:

I - no Pantanal Mato-grossense nos limites da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai de Mato Grosso;

II - na Planície Alagável do Guaporé: planície formada pelo Rio Guaporé e seus afluentes, conforme definido pelo RADAMBASIL; e

III - na Planície Alagável do Araguaia: planície formada pelo Rio Araguaia e seus afluentes, conforme definido pelo RADAMBRASIL.

§ 1º Serão excluídas da área de uso restrito aquelas que, embora estejam geograficamente incluídas, total ou parcialmente nas planícies alagáveis do Guaporé e Araguaia, não sejam afetadas pelo pulso das inundações e/ou não apresentem características de áreas úmidas.

§ 2º Não se aplicam as vedações vinculadas às áreas de uso restrito às áreas urbanas ou de expansão urbana.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de novembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***